



SUMÁRIO

- ERRATA - EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 246, 247, 248, 250 E 251/2025.
- DECRETO Nº 148/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
DECRETO Nº 149/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO CONSTANTE DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
- PORTARIA Nº 096/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. FLÁVIA MACIEL GONÇALVES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025.
- DECRETO Nº 29.



Contrato



ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central/BA, do dia 28/10/2025, na edição nº 00385, referente aos Extratos dos Contratos nº 246, 247, 250 e 251/2025.

ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 33403900

LEIA-SE: ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central/BA, do dia 29/10/2025, na edição nº 00386, referente ao Extrato do Contrato nº 248/2025.

ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 33403900

LEIA-SE: ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

Central/BA, 31 de outubro de 2025.



Decreto



DECRETO Nº 148/2025
De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18, de 03 de março de 2023, como intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

CONSIDERANDO, que a licença prêmio será deferida quando não necessitar a contratação de servidor para reposição. Cabendo as secretarias organizarem com os seus servidores para fazer o cronograma de gozo dessa licença sem necessidade de reposição.

DECRETA:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº. 243/91, Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sr.^a **EDILEUZA TEIXEIRA SILVA VAZ**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **03 (três) meses**, no período de **31.10.2025 a 29.01.2026**, referente ao decênio de **08.04.2011 a 08.04.2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 31 de outubro de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



DECRETO Nº 149/ 2025
De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado (a), benefício conferido sob o nº. **2384300606**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

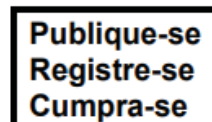
Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, **VACÂNCIA** do Cargo **AUXILIAR OPERACIONAL**, cuja vaga atribuída ao (à) Servidor (a) **FRANCISCA FERREIRA PAIVA**, lotada, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para investidura no cargo ora vago, observar-se-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL





Portaria



PORTARIA Nº 096/2025
De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da Sr.
FLÁVIA MACIEL GONÇALVES do
cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, no
Município de Central e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a Sr.^a **FLÁVIA MACIEL GONÇALVES**, do Cargo em Comissão
de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, no âmbito da Secretaria de Governo, nos termos da
legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025

O Município de Central/BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador do CPF nº 007.313.885-18, por intermédio das Secretarias Municipal de saúde e Infraestrutura, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15/2023, de 31 de janeiro de 2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 016/2025 para Registro de Preços nº 016/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV SENHOR DO BONFIM, Nº170 CENTRO CEP: 44695-000
CNPJ:	08.63.208/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILEIDE COSTA DA CONCEIÇÃO
RG:	2038468770
CPF:	317.692.383-08

LOTE 02.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA/MODELO /ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES.
1	MENSAL	1	Locação de veículo tipo pick up carroceria aberta com capacidade de carga não inferior a 700 kg, na locação	FIAT, STRADA WORKING 1.4, 2013.	R\$ 5.065,00	R\$ 5.065,00	R\$ 60.780,00



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

			deverá estar incluído o condutor, combustível e manutenção.				
2	MENSAL	1	Locação de veículo para transporte de passageiros com motorização mínima de 1.8 ou superior, gasolina ou flex. Com ar-condicionado, capacidade mínima de 07 passageiros, na locação deverá estar incluído o condutor, combustível e manutenção.	FIAT, DOBLO 1.8 ESSENCE, 2016.	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
3	MENSAL	5	Locação de veículo popular com motorização de 1.0 ou superior, gasolina ou flex, hatch ou sedan, capacidade mínima de 05 passageiros, com ar-condicionado, na locação deverá estar incluído o condutor, combustível e manutenção.	VOLKSWAGEN GOL G7, 2018.	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
							R\$ 319.980,00

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas de forma contínua, para atender às demandas operacionais das Secretarias de Infraestrutura e Saúde da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.



PREFEITURA

central

AVANÇAR PARA CRESCER

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura.

3.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 319.980,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Seleccionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser executado conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Públicos e Obras. O prazo para fornecimento do(s) produto/serviço(s) objeto deste contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da ordem de fornecimento.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria Saúde e Serviços Públicos e Obras, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 De 12 de março de 2025..

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Janiclei Nunes Brito	Saúde
Joise Souza Nascimento dos Anjos	infraestrutura



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

6.2.1. GESTOR:

Nome	Secretaria
Thierry Oliveira Carvalho	Saúde
Virgílio Santana de Souza Neto	infraestrutura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria.

8.2. Para comprovação dos recebimentos dos objetos, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários bem como desta Ata, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o(s) em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FAFURA.



8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

8.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal.

8.5. O pagamento fica condicionado com a verificação da regularidade fiscal da Contratada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ nº 14.136.816/0001-51.

8.7. O Município de Central/BA, efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado de compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO**



REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

12.1. Os empregados e prepostos dos Fornecedores Registrados não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central - Bahia, 23 de Outubro de 2025.



TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.63.208/0001-10

Detentor do Registro.


JOSÉ WULKER ALENCAR MACIEL

Prefeito

Município de Central – Bahia.



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025

O Município de Centra/BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob n.º 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador do CPF n.º 007.313.885-18, por intermédio das Secretarias Municipal de saúde e Infraestrutura, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 15/2023, de 31 de janeiro de 2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 017/2025 para Registro de Preços n.º 017/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV SENHOR DO BONFIM, Nº170 CENTRO CEP: 44695-000
CNPJ:	08.63.208/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILEIDE COSTA DA CONCEIÇÃO
RG:	2038468770
CPF:	317.692.388-08



LOTE 03.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	MARCA/MODELO /ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL 12 MESES
1	KM	40000	MICRO-ÔNIBUS COM LOCAÇÃO MÍNIMA DE 27 PASSAGEIROS PARA LOCOMOÇÃO ENTRE POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO MUNICÍPIO	MANCOPOL, VOLARE, W9, 2012	R\$ 6,00	R\$ 240.000,00
2	KM	30000	VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, 03 PORTAS SENDO UMA CORREDIÇA, A DIESEL, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DECENTRAL, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO MUNICÍPIO	MERCEDES BENZ, SPRINTERM 415 CDI, 2016.	R\$ 5,19	R\$ 155.700,00
						R\$ 395.700,00

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas de forma contínua, para atender às demandas operacionais das Secretarias de Infraestrutura e Saúde da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do



quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura.

3.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ 395.700,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setessentos reais) seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser executado conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Públicos e Obras. O prazo para fornecimento do(s) produto/serviços(s) objeto deste contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da ordem de fornecimento.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria Saúde e Serviços Públicos e Obras, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 De 12 de março de 2025..

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Janiclei Nunes Brito	Saúde
Joise Souza Nascimento dos Anjos	infraestrutura



6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Thierry Oliveira Carvalho	Saúde
Virgílio Santana de Souza Neto	Infraestrutura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria.

8.2. Para comprovação dos recebimentos dos objetos, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus



consectários bem como desta Ata, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o(s) em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

8.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal.

8.5. O pagamento fica condicionado com a verificação da regularidade fiscal da Contratada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.7. O Município de Central/BA, efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos dos Fornecedores Registrados não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.



Central - Bahia, 23 de Outubro de 2025.

Moacir da Silva Simões

TCS COMERCIO TRANSPORTES SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.63.208/0001-10

Detentor do Registro.

JOSÉ WILTON VALENCAR MACIEL

Prefeito

Município de Central - Bahia.



Termo Aditivo



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 113/2025

O Município de Central, Estado da Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de Prazo do **Contrato nº 113/2025**, cuja contratada é a empresa **CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.493.385/0001-49, para a **contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em intertravado em ruas do município de Central/BA**, com vigência de 28/10/2025 a 28/04/2026.

Central/BA, 28 de outubro de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO,
CENTRO
CENTRAL - BA
CNPJ: 14.136.816/0001-51

Decreto Nº 29
01/09/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 70.000,00(Setenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 777.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

10.10.000	CÂMARA MUNICIPAL		
1000	PATRIMÔNIO A DISPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	15000000 Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	15000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			70.000,00
Valor Total Suplementado R\$			70.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 70.000,00

Dotações Anuladas

10.10.000	CÂMARA MUNICIPAL		
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15000000 Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			70.000,00
Total da Unidade R\$			70.000,00
Valor Total Anulado R\$			70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO,
CENTRO
CENTRAL - BA
CNPJ: 14.136.816/0001-51

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CENTRAL, 1 de setembro de 2025

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito
007731885-18